

suplementar de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional - Programática, a discriminação indicada na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

24.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	50.000.000		
SUBTOTAL	50.000.000		
4.3.2.3 — Transferências a Municípios	75.000.000		
4.3.3.1 — Auxílios para Despesas de Capital	20.000.000		
SUBTOTAL	95.000.000		
TOTAL	145.000.000		

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação Geral da Pasta			
38.07.020.2.001	50.000.000	95.000.000	145.000.000
TOTAL	50.000.000	95.000.000	145.000.000

24.02 — Coordenadoria de Esportes e Recreação			
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			5.000.000
SUBTOTAL			5.000.000
TOTAL			5.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Coordenação de Esportes e Recreação			
36.46.021.2.001	5.000.000	0	5.000.000
TOTAL	5.000.000	0	5.000.000

TABELA 2

Suplementação

24 — SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.01 — Administração Superior Secretaria e Sede

TOTAL	145.000.000
4.ª Quota	145.000.000

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

24.02 — COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

TOTAL	5.000.000
4.ª Quota	5.000.000

DECRETO N.º 18.222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n.º 2.855, de 29-5-1981, em seu artigo 2.º, parágrafo único

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar-lhe a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ e, dessa forma, permitir a continuidade das obras da linha Leste-Oeste,

• Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 2.º, da Lei n.º 2.855, de 29-5-1981, fica aberto a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros), nas classificações: Institucional, Econômica e Funcional-Programática, consoante o explicitado na Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme expressa a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto terá seus efeitos retroagidos a 9 de dezembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. Finan. ...	1.500.000.000		
SUBTOTAL	1.500.000.000		
TOTAL	1.500.000.000		

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações do Metrô	0	1.500.000.000	1.500.000.000
TOTAL	0	1.500.000.000	1.500.000.000

TABELA 2

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

TOTAL	1.500.000.000
4.ª Quota	1.500.000.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

25.93 — Metrô

TOTAL	1.500.000.000
4.ª Quota	1.500.000.000

DECRETO N.º 18.223, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do artigo 1.º, da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de forma a possibilitar a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, com recursos oriundos do Programa de Mobilização Energética — PME, cota-parte do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 1.º da Lei n.º 3.136, de 1.º-12-81, fica aberto à Secretaria dos Negócios Metropolitanos um crédito suplementar de Cr\$ 102.800.000 (cento e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros), observando-se, nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante da Tabela 1 deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e I-A, de que trata o artigo 6.º do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. ...	102.800.000
SUBTOTAL	102.800.000
TOTAL	102.800.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações do Metrô			
16.59.035.1.093	0	102.800.000	102.800.000
TOTAL	0	102.800.000	102.800.000

TABELA 2

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

25.01 — Secretaria dos Negócios Metropolitanos

TOTAL	102.800.000
4.ª Quota	102.800.000

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

25.93 — METRÔ

TOTAL	102.800.000
4.ª Quota	102.800.000

DECRETO N.º 18.224, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, ao orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar os recursos orçamentários do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, a fim de propiciar o atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem um crédito de Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se, no Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, a seguinte discriminação:

16.55 — Departamento de Estradas de Rodagem

Suplementa	16.88.021
3.1.9.1 — Sentenças Judiciais	45.000.000
Reduz	16.88.021
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	45.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior processar-se-ão na Categoria de Programação 16.88.021.2.001 — Administração e Manutenção da Autarquia.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.225, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Neves Prado Monteiro» a FEPG, São Vicente, município de São Vicente, DE. de São Vicente, DRE. do Parque do Litoral.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de dezembro de 1981.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.226, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1981

Cria postos de segundo-Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares do Estado

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro Especial de Oficiais Policiais-Militares, da Polícia Militar do Estado, 3 (três) postos de Segundo-Tenente PM, de